

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## REQUERIMENTO N.º /2011

**(Da Sra. Rosinha da Adefal)**

*Requer a realização de audiência pública para discutir a questão da condição de vulnerabilidade da mulher com deficiência.*

Senhor Presidente,

Com base no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o plenário, requeiro de V. Exa. que se digne a adotar as providências necessárias à realização de Audiência Pública para discutir a questão da dupla vulnerabilidade da mulher que tem deficiência, discussão para a qual entendemos necessária a presença da **Exma. Sra. Ministra de Políticas para a Mulher, Iriny Lopes; da Sra. Regina Atalla<sup>1</sup>, da Sra. Anahi Guedes de Melo<sup>2</sup>, do Sr. Romeu Kassumi Sassaki<sup>3</sup> e do Sr. Jorge Márcio de Andrade<sup>4</sup>.**

### **JUSTIFICATIVA**

Trago ao conhecimento de V. Exa. uma importante reflexão, que tenho como missão de estimular os debates nesta Casa, como integrante da Bancada Feminina, como 1ª Procuradora Adjunta da Procuradoria Especial da Mulher e como Presidenta da Frente Parlamentar do Congresso Nacional em Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência: a condição de múltipla vulnerabilidade da mulher com deficiência.

---

<sup>1</sup> Jornalista. Presidente da RIADIS – Rede Latinoamericana de Organizações Não-Governamentais de Pessoas com Deficiência e suas Famílias, ex- Secretária da Pessoa com Deficiência do Estado da Bahia, ex-Presidente do CVI Brahia. Ex'conselheira do Conade ([presidente.riadis@gmail.com](mailto:presidente.riadis@gmail.com)).

<sup>2</sup> Membro do grupo de pesquisa em Acessibilidade e Tecnologias do Laboratório de Experimentação Remota da Universidade Federal de Santa Catarina – RExLab/UFSC. Membro-Fundador e Presidente do Centro de Vida Independente de Florianópolis – CVI-Floripa. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social – PPGAS ([anahi.chemie@terra.com.br](mailto:anahi.chemie@terra.com.br)).

<sup>3</sup> Assistente Social. Especialista em aconselhamento de reabilitação. Consultor de Reabilitação e Inclusão Laboral e Escolar de pessoas com deficiência. Autor de inúmeros artigos, é uma das mais antigas referências sobre inclusão social da pessoa com deficiência no Brasil, também com reconhecimento internacional de seu trabalho ([romeukf@uol.com.br](mailto:romeukf@uol.com.br)).

<sup>4</sup> Médico Psicanalista, Analista Institucional, Psiquiatra do CAPS Estação – Serviço de Saúde Mental – Campinas – SP, Membro do Conselho Consultivo e Científico do CVI – Centro de Vida Independente de Campinas – SP, Pesquisador e consultor em Novas Tecnologias, Tecnologias Assistivas, Direitos Humanos e Inclusão/Exclusão Social de Pessoas com Deficiências, Fundador do DefNet – Centro de Informática e Informações sobre Paralisias Cerebrais ([jorgemarcio@mpc.com.br](mailto:jorgemarcio@mpc.com.br)).

Assunto complexo e delicado, tratado especialmente no artigo 6 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas, tratado internacional que ingressou no ordenamento jurídico brasileiro com *status de emenda constitucional* (art. 5º, §3º), que reconhece que as mulheres e meninas com deficiência estão mais sujeitas a inúmeras formas de discriminação, violência e abuso, e que carecem do apoio do Estado, que deverá atuar para garantir o gozo de seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Vejamos:

#### **Artigo 6**

##### *Mulheres com deficiência*

- 1. Os Estados Partes reconhecem que as mulheres e meninas com deficiência estão sujeitas a múltiplas formas de discriminação e, portanto, tomarão medidas para assegurar às mulheres e meninas com deficiência o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.*
- 2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para assegurar o pleno desenvolvimento, o avanço e o empoderamento das mulheres, a fim de garantir-lhes o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais estabelecidos na presente Convenção.*

Nesse viés, para melhor entendimento, também é de se ressaltar os artigos 14 a 17, da mencionada Convenção, que tratam, respectivamente, da Liberdade e segurança da pessoa da pessoa com deficiência; da prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; da prevenção contra a exploração, a violência e o abuso; e da proteção da integridade da pessoa com deficiência, todos oportunos à questão que nos propomos a trazer a debate. Seguem os artigos mencionados:

#### **Artigo 14**

##### *Liberdade e segurança da pessoa*

- 1. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas:*
  - (a) Gozem do direito à liberdade e à segurança da pessoa;*
  - (b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade;*
- 2. Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável.*

#### **Artigo 15**

##### *Prevenção contra tortura ou tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes*

- 1. Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. Em especial, nenhuma pessoa deverá ser sujeita a experimentos médicos ou científicos sem seu livre consentimento.*
- 2. Os Estados Partes tomarão todas as medidas efetivas de natureza legislativa, administrativa, judicial ou outra, para evitar que pessoas com deficiência, do mesmo modo que as demais pessoas, sejam submetidas à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.*

#### **Artigo 16**

*Prevenção contra a exploração, a violência e o abuso*

1. *Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras, para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.*
2. *Os Estados Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.*
3. *A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.*
4. *Os Estados Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, a reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tais recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o auto-respeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.*
5. *Os Estados Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário, levados à justiça.*

**Artigo 17**

*Proteção da integridade da pessoa*

*Toda pessoa com deficiência tem o direito a que sua integridade física e mental seja respeitada, em igualdade de condições com as demais pessoas.*

O objetivo da presente audiência pública é convocar o Parlamento, o Poder Público e a Sociedade Civil, como um todo, para refletir sobre o tema.

Pedimos vênia para transcrever mensagem do Dr. Jorge Márcio Pereira de Andrade, relativa ao tema, veiculada pela lista de discussão virtual “Mulheres com Deficiência” neste mês de junho/2011:

*ARTIGO 16 - ARTIGO 16 Direito de não ser submetido à exploração, à violência e ao abuso, com a proposta de uma campanha de prevenção sobre abusos cometidos contra pessoas com deficiência intelectual, em especial as meninas e mulheres, no BRASIL, que se formos fazer uma pesquisa de notícias recentes, e eu tenho notado e registrando nos últimos tempos, há uma média de 02 acontecimentos por semana difundidos pela mídia, sendo que há possibilidade de serem muitos e múltiplos os casos silenciosos ou silenciados, pois ocorrem em espaços segregados ou de internamento dessas pessoas.*

*Sugiro a realização de um levantamento de casos ocorridos e em ocorrência de abusos sexuais, cárcere privado, tratamentos involuntários, internação e manutenção em clínicas ou hospitais psiquiátricos (sem reavaliação de seu diagnóstico e suas condições de tratamento), e em especial a questão de meninas*

e mulheres com deficiência intelectual que estão sendo vítimas de abusos sexuais, conforme registro semanal de veículos da mídia, por parte de homens, que são desde pais e padrastos até policiais ou autoridades constituídas. Para tal basta verificar a presença de noticiários via Internet.

Como contribuição para a avaliação desta dura realidade tivemos a recente notícia de um homem com deficiência intelectual mantido em cárcere dentro de um galinheiro, na zona rural do município de Pilõeszinhos, no interior da Paraíba. E sua condição de privação de liberdade e os maus tratos não são um privilégio ou ocorrência isolada dos interiores ou sertões do nosso país, há outros casos registrados em Sumaré e Sorocaba, SP.

Ainda como contribuição deveremos apresentar esta realidade cruenta e de difícil combate em nosso País, dentro do texto do RELATORIO. Em nossa história atual, permanece, como resquícios do período de Ditadura Militar, onde a naturalização de abusos, como a tortura, transversalizam e banalizam as violências que ainda ocorrem com muitas cidadãs, preferencialmente, assim como cidadãos com deficiências intelectuais ou deficiências múltiplas.

Para o combate ativo e processo de prevenção destas situações de violação de Direitos Humanos caberá a realização de uma campanha que incluiráativamente as escolas, pois uma educação em e para os Direitos Humanos, associada ao processo de Inclusão Escolar, que poderá utilizar todos os meios e veículos de comunicação de massa, assim como a criação de um Kit de informações para educadores, alunos e familiares a ser amplamente e gratuitamente distribuído em todos os municípios do Brasil.

#### **JUSTIFICATIVAS**

Devido à permanência de um preconceito ativo contra pessoas com deficiência intelectual em nosso País temos uma grande população com esta condição em situações de pobreza e extrema pobreza submetidas a violências e violação de seus direitos humanos.

Talvez com o Programa Brasil Sem Miséria possamos identificar a presença e visibilização destes brasileiros e brasileiras, na sua maioria de origem rural ou sertaneja, de cor preta ou parda, que compõem este triste e não revelado quadro de miséria humana a ser erradicada.

Nos 10 milhões que compõem a população dos 16 milhões em situação de extrema pobreza, com toda certeza, encontram-se um mínimo de 20% de pessoas com deficiência, dados que confirmam as estatísticas da OEA e de outras organizações que apontaram esta situação de miserabilidade na América Latina.

Cabe, portanto, confirmando as determinações de nossa Presidenta, assim como as que estão na Convenção, a criação de mecanismos e políticas públicas estruturais para a erradicação da miséria e a proteção ativa pelo Estado dos direitos humanos das pessoas com deficiência, em especial as que necessitam de uma afirmação de sua autonomia, como pessoas com deficiência intelectual e/ou deficiências múltiplas (paralisias cerebrais, surdocegueira, surdez, neuromotoras, autismos, etc...). Caberá ao Estado buscar a identificação estatística e demográfica desta população de milhões, assim como ativamente proteger estas pessoas e apresentar os mecanismos de efetivação de seus

*direitos à sociedade civil brasileira, convocando-a para a participação na construção de uma gramática civil (grifamos).*

Esperamos que a partir desta discussão nos seja possível avançar nas políticas de proteção para a mulher com deficiência.

Como subsídios de possíveis ações nesta área, seguem, anexos, os seguintes documentos:

1. Relatório Mundial sobre deficiência (junho/2011) – produzido pelo Banco Mundial (patrocinador do primeiro evento internacional da Procuradoria da Mulher) em parceria com a Organização Mundial de Saúde (OMS). O relatório apresenta novas estimativas globais, revelando que pelo menos um bilhão de pessoas, em todo o mundo, tem algum tipo de deficiência e enfrentam barreiras significativas para o exercício de sua cidadania;
2. Relatório Violência contra Mulheres com Deficiência (março/2011) – produzido pela Rede Internacional de Mulheres com Deficiência, tendo por base os debates realizados entre 2009-2011. O relatório revela a natureza, o tipo e a prevalência da violência praticada contra as mulheres com deficiência, apontando recomendações para o enfrentamento dessa complexa questão<sup>5</sup>;
3. Manual para parlamentares, sobre deficiência (2007) - livro editado pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e pela Uniao Interparlamentar. Dirigido especialmente aos parlamentares, a obra auxilia na implementação da Convenção da ONU;
4. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas (2007);
5. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – comentada (2008).

Entre o material anexado, solicitamos uma atenção especial ao Relatório sobre a violência contra as mulheres com deficiência. O relatório, segundo Romeu Sassaki, que foi quem iniciou sua divulgação no Brasil, neste mês de junho/2011, é fruto de “debates durante dois anos (2009-2010) sobre a questão da violência praticada contra mulheres com deficiência, os quais foram sistematizados em um documento. Com base nesse documento, a Rede elaborou um relatório (13 páginas) intitulado ‘Violência contra Mulheres com Deficiência’ e o divulgou em março de 2011. Bastante denso, realístico

---

<sup>5</sup> Traduzido para o português pelo consultor em inclusão Romeu Sassaki.

e impactante, este relatório mostra natureza, tipo e prevalência da violência contra mulheres com deficiência; cita as deficiências física, visual, auditiva, intelectual e psicossocial; descreve comportamentos de todas as partes envolvidas (as próprias mulheres com deficiência, seus familiares e amigos, seus profissionais, governos, sociedade civil e outras); analisa a intersecção entre deficiência e violência baseada no gênero; explica os fatores de risco singulares para a violência contra mulheres com deficiência; aponta inúmeras recomendações para as partes envolvidas; e traz referências bibliográficas. A visão internacional sobre a violência contra mulheres com deficiência, proporcionada pelo relatório, tem muito a oferecer a nós para aperfeiçoarmos nossa legislação e nossas políticas públicas visando a implantação de eficientes programas e serviços voltados para este segmento da população”.

Diante de todo o exposto, dada a relevância do tema, é que entendemos imprescindível a realização da presente audiência pública.

É de interesse do povo brasileiro, mormente às pessoas com deficiência, que esta discussão seja realizada nesta Comissão de Seguridade Social e Família, onde poderão ser apresentados estudos, realizadas discussões e formuladas propostas de solução para o caso, que é preocupante e requer o posicionamento oficial deste Parlamento.

Por fim, ressaltamos que nenhuma discussão sobre deficiência pode acontecer sem a participação das pessoas com deficiência. NADA SOBRE NÓS, SEM NÓS! Por esta razão, solicito ampla divulgação deste requerimento à sociedade civil, para prestigiar e contribuir com o bom andamento dos trabalhos desta audiência pública, da qual pretendemos sair com encaminhamentos concretos que tragam benefícios ao povo brasileiro. Nunca é demais lembrar que é a sociedade civil quem legitima os atos deste Parlamento.

Sala das Comissões, de junho de 2011.

**ROSINHA DA ADEFAL**  
Deputada Federal – PTdoB/AL